

Altera disposições do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 02/84).

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 163, da Lei complementar nº 02/84, alterado pelas Leis Municipais nºs 4522/93 e 4740/94, passa a ter a seguinte redação:

" Art.163 - Para fins tributários o Município utilizará como índice referencial a VPM (Valor Padrno Municipal), que sofrerá correção de acordo com a Legislação Federal.

Parágrafo 1º - Os índices constantes das tabelas de cálculo das taxas de licenças para localização e funcionamento, de vistoria e de ISSQN valor fixo, deverão ser convertidos para VPM (Valor Padrno Municipal) e lançados em reais para efeito de recolhimento até o primeiro vencimento.

Parágrafo 2º - Os demais tributos, inclusive Contribuição de Melhoria deverão, igualmente, ter seus índices convertidos para VPM (Valor Padrno Municipal) e seus valores expressos em reais na data-base do cálculo."

Art. 2º - No exercício fiscal de 1995, o calendário de arrecadação será o seguinte:

- a. Taxa de Licença para Localização e funcionamento e Taxa de Vistoria (Alvarás).....10/05/1995
- b. ISSQN - Alíquota fixa 1ª parcela.....10/05/1995
- 2ª parcela.....10/06/1995
- 3ª parcela.....10/07/1995
- 4ª parcela.....10/09/1995
- 5ª parcela.....10/11/1995

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 28 DE 1995.

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

a)ROBERTO ALBINO SEHN

Sec.Mun.Administração